

Lei nº 844

Comede a Companhia Telefônica de Paracatu autorização para aumento de Tarifas.

O Povo de Paracatu, por seus representantes decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º Fica a Companhia Telefônica de Paracatu, Concessionária dos Serviços Telefônicos nesta cidade, autorizada a proceder ao aumento de suas tarifas que passarão a ser as seguintes: -

categorias	Tarifa Mensal
Residencial	4.150
Comercial	5.000
Serviços Federais	5.000
Órgãos Públicos	5.000
Extensão	1.000
Industrial	5.000

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Paracatu, 30

Presidente

Secatário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 29/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL